III-650 - UMA ABORDAGEM SOBRE A SEMANA LIXO ZERO NA LEGISLAÇÃO ESTADUAL DO AMAZONAS

Rainier Pedraça de Azevedo [(1)]
Engenheiro Civil pela Universidade Federal do Amazonas (Ufam), Especialista em Engenharia de Saúde Pública pela Escola Nacional de Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz (Ensp/Fiocruz) e Mestre em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia pelo Centro de Ciências do Ambiente (CCA/Ufam), servidor da Funasa, Superintendência Estadual do Amazonas.

Maria do Socorro Marreiros de Oliveira [(2)]
Assistente Social pela Universidade Federal do Amazonas (Ufam), Especialista em Administração de Recursos Humanos (Ufam) e em Gestão Pública (UEA), servidora da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (Aleam).

Endereço[(1)]: Rua Oswaldo Cruz, s/n (Funasa) - Glória - Manaus - AM - CEP: 69027-000 - Brasil - Tel: (92) 3301-4110 - e-mail: rainier.pedraca@funasa.gov.br ou rainier40@gmail.com

RESUMO

O lixo zero pode ser entendido como conservação de todos os recursos por meio da produção, consumo, reutilização e recuperação responsáveis de produtos, embalagens e materiais sem queima e sem descartes inadequados no meio ambiente. Nessa mesma linha, a Semana Lixo Zero é interpretada como sendo um convite à sociedade para a reflexão sobre o consumo e a nossa responsabilidade pelos resíduos gerados. Assim, a adoção de uma semana no calendário oficial de estados e municípios com essa proposta vêm sendo incentivada e, este trabalho descreve e analisa a Lei que criou a semana lixo zero no Estado do Amazonas com foco nos objetivos propostos e seus desdobramentos. É certo que existem muitos entraves relacionados aos resíduos sólidos que precisam ser enfrentados por nossa sociedade e a semana lixo zero é mais uma das inúmeras ações destinadas a cuidar melhor dos resíduos e conseqüentemente do meio ambiente.

PALAVRAS-CHAVE: Resíduos Sólidos, Lixo Zero, Assembleia Legislativa do Amazonas.

INTRODUÇÃO

A geração ou produção excessiva de resíduos sólidos ou lixo, como esses são popularmente conhecidos no país, aliado ao descarte inapropriado, a destinação e disposição final inadequadas, são alguns dos principais problemas ambientais da atualidade e com reflexos diretos na saúde pública.

Entre os vários objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, tem destaque a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental, bem como, a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem e tratamento, a ainda, disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (BRASIL, 2010).

A não geração de resíduos é praticamente impossível nos dias atuais, principalmente nos grandes centros urbanos e, entre outros fatores que contribuem para essa situação, destaca-se o consumismo desenfreado, a praticidade do uso de produtos descartáveis, a produção de lixo eletrônico demandada pela constante atualização de equipamentos que ficam obsoletos.

Entretanto, diversas ações e legislações, estão vindas ao encontro no sentido de despertar a necessidade de se extrair o máximo possível dos resíduos sólidos antes do envio para a sua correta destinação final, principalmente as práticas voltadas à reutilização, a reciclagem e a compostagem. Uma dessas práticas é o chamado lixo zero, que pode ser entendido como o máximo aproveitamento e o correto encaminhamento dos resíduos recicláveis e orgânicos.

Conceitualmente, o lixo zero corresponde “a conservação de todos os recursos por meio da produção, consumo, reutilização e recuperação responsáveis de produtos, embalagens e materiais sem queima e sem descartes na terra, na água ou no ar que ameacem o meio ambiente ou a saúde humana” (ZWIA, 2022).

Para Instituto Lixo Zero Brasil (ILZB, 2022) trata-se de “conceito de vida (urbano e rural), no qual o indivíduo e consequentemente todas as organizações das quais ele faz parte, passam a refletir e se tornam conscientes dos caminhos e finalidades de seus resíduos antes de descartá-los”.

Assim, uma das maneiras de oficializar essa pauta tem se firmado com instituição da “semana lixo zero”, ou seja, a fixação de um período anual para a realização de práticas e eventos voltados ao chamamento da sociedade para a reflexão a respeito do consumo e a responsabilidade todos quanto os resíduos gerados.

Nesse sentido, a adoção de uma semana no calendário oficial de estados e municípios com essa proposta vêm sendo incentivada e ganhou destaque ao propor a mobilização nos diversos segmentos da sociedade a assumir novas atitudes e promover a prática do lixo zero.

Partindo dessa premissa, foi instituída e incluída formalmente no calendário oficial do Estado do Amazonas, a semana lixo zero, a ser celebrada anualmente, na última semana do mês de outubro com a finalidade de fomentar políticas públicas socioambientais. Portanto, este trabalho descreve e analisa essa Lei que criou a semana lixo zero no Amazonas com foco nos objetivos propostos e seus desdobramentos.

MATERIAIS E MÉTODOS

A metodologia deste trabalho abrangeu a consulta e a análise da legislação do estado do Amazonas disponível sobre a “semana lixo zero”, corroborada com outras legislações estaduais e municipais pertinentes, bem como, pesquisas bibliográficas relativas ao tema em estudo.

RESULTADOS

A Lei nº 5.414, de 15 de março de 2021, de iniciativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (Aleam), instituiu a semana lixo zero no calendário oficial do estado do Amazonas, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de outubro, com vistas a fomentar políticas públicas socioambientais (GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, 2021).

Essa lei vem se somar as outras leis estaduais que versam sobre esse tema, a exemplo de estados como Goiás, Ceará, Maranhão, Mato Grosso, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul, Espírito Santo e Paraná que tiveram também iniciativas ao incluírem a semana lixo zero nos seus dispositivos legais.

A semana lixo zero pode ser descrita como um convite à sociedade para a reflexão sobre o consumo e a nossa responsabilidade pelos resíduos gerados e, seu desdobramento pode abrigar diversas atividades e eventos como: palestras, oficinas, reuniões, campanhas, seminários, fóruns, congressos, mostras, ações solidárias, workshops e outros (ILZB, 2022).

Em linhas gerais, a Lei do estado do Amazonas segue em similaridade as propostas dos demais estados e municípios da nação para a semana lixo zero e, está em consonância os principias dispositivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Neste trabalho, os dispositivos dessa lei foram agrupados por eixos temáticos contemplando a reflexão sobre o consumo; responsabilidades sobre os resíduos gerados; desdobramentos de atividade e a realização de evento, conforme descrito na Tabela 1.

Tabela 1 - Eixos temáticos e objetivos da semana lixo zero

Eixo temático	Descrição dos objetivos
Reflexão sobre o consumo	III - conscientizar sobre a necessidade de redução dos resíduos XI - incentivar o consumo consciente
Responsabilidade pelos resíduos gerados	II - fomentar a economia circular, solidária e a inclusão social V - apoiar e incentivar o cooperativismo IX - favorecer, contribuir e propor soluções para a redução, reutilização, reciclagem e compostagem e a não geração
Desdobramento de atividades	VI - oportunizar o lançamento de novidades locais VII - disseminar e proporcionar a produção científica e acadêmica X - favorecer e proporcionar visitas técnicas em cooperativas, aterro e empresas de coleta de resíduos e saneamento XII - incentivar e promover mutirões de limpeza em parques, praças, ruas, praias, canais e pontos turísticos
Eventos	I - proporcionar ambientes de discussão, promover debates e a conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos IV - promover ações educativas e de conscientização VIII - realizar palestras, fóruns, seminários e eventos sobre a temática dos resíduos sólidos

A lei do Amazonas tem dois parágrafos doze incisos com os objetivos voltados a fomentar políticas públicas socioambientais e, na Tabela 1, esses objetivos foram agrupados por ordem crescente e não hierarquizado.

A Lei que instituiu a semana lixo zero no calendário oficial do estado do Amazonas fixou a última semana do mês de outubro para a realização dessas atividades. Nota-se que a maioria dos estados também adotou nos calendários oficiais a última semana do mês de outubro com essa finalidade. Entretanto, outros, como é o caso do estado do Ceará, as atividades e comemorações ocorrem na última semana do mês de maio, em alusão ao dia internacional da reciclagem (Governo do Estado do Ceará, 2020) e no Maranhão a "semana lixo zero", inicialmente aprovada para ser realizada anualmente na primeira semana do mês de junho (GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, 2019).

A semana lixo zero visa fomentar as políticas públicas socioambientais no Estado e tem como o primeiro objetivo proporcionar ambientes de discussão, promover debates e a conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos entre os diversos setores da sociedade civil organizada. Nesse sentido, vai ao encontro do empoderamento da sociedade com o chamamento para um olhar sobre a nossa relação com os recursos naturais, com o intuito de mobilizar o máximo possível de pessoas e organizações para propor discussões e transformações reais na maneira como as pessoas lidam com os resíduos.

Para Sabatini e Wanderley (2021) a semana lixo zero é uma plataforma de mobilização da sociedade por nicho ou segmentos, para se discutir o consumo e sobre os resíduos provenientes do consumo e, fecha com chave de ouro um calendário pedagógico que pode ser constituído por outros eventos como: título atitude cidadã, encontro de melhores práticas de lixo zero, semana da compostagem e dia do lixo zero.

A reflexão sobre o consumo nessa legislação está em sintonia com o consumo responsável e voltado, entre outros fatores, para a formação de um consumidor consciente e a preservação do meio ambiente, e ainda, na busca de uma economia mais justa. Nesse contexto, incorpora os chamados 5R da sustentabilidade, representados pelo o exercício cidadão de repensar, recusar, reduzir, reutilizar e reciclar, onde mudanças comportamentais são necessárias com o intuito de sensibilizar sobre o ato de descartar e consumir com responsabilidade.

A pesquisa da Confederação Nacional da Industria (CNI, 2020) relacionada ao perfil do consumidor e consumo consciente apontou que cerca de 40% dos consumidores estão preocupados se os produtos são ambientalmente corretos. São consumidores que procuram saber se as empresas adotam procedimentos para prejudicar o menos possível o meio ambiente, como reduzir a emissão de poluentes e a quantidade de resíduos descartados. Essa pesquisa, mostrou ainda que a reciclagem aumentou entre 2013 e 2019, pois em 2013, o lixo

era separado para reciclagem no domicílio de 47% dos brasileiros, percentual que cresceu oito pontos percentuais nos últimos seis anos e chegou a 55% em 2019.

No eixo temático sobre a responsabilidade pelos resíduos gerados, além de fomentar propostas com soluções para a redução, reutilização, reciclagem e compostagem e a não geração, agrega também o fomento a economia circular, solidária e a inclusão social, bem como, o apoio e o incentivo ao cooperativismo que está em convergência com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Cabe destaque a economia circular, também preconizada nessa legislação por trazer mais oportunidades ao conjunto da sociedade. Entretanto, na visão da CNI (2018) para que a economia circular ganhe escala e realize todo o seu potencial, é necessário criar as condições facilitadoras para essa transição, como educação ambiental e financiamento adequados, novas práticas de descarte (coleta seletiva), políticas públicas, infraestrutura voltada à circularidade e tecnologias inovadoras.

A semana lixo zero na concepção da lei é sazonal e de ocorrência anual, nesse sentido, os eventos que marcam esse período como palestras, fóruns, seminários, reuniões entre outros, devem ser explorados a máximo, entretanto, os desdobramentos dessas atividades podem ser permanentes como visitas técnicas em cooperativas de materiais recicláveis, aterro e empresas de coleta de resíduos e saneamento, além de incentivos a educação ambiental e mobilização social voltadas ações que promovam a conscientização sobre esse tema.

CONCLUSÕES

A lei estadual do Amazonas, que instituiu a semana lixo zero vem se somar a um conjunto as outras legislações estaduais que fomentam políticas públicas socioambientais com o objetivo de promover debates e a conscientização sobre a questão dos resíduos sólidos no Estado.

Sem dúvida nenhuma, existem muitos gargalos relativos aos resíduos sólidos que precisam ser enfrentados por nossa sociedade e a semana lixo zero é apenas uma das inúmeras ações destinadas a cuidar melhor dos resíduos e conseqüentemente do meio ambiente.

O incentivo a criação de leis municipais com a instituição da semana lixo zero, bem como, em instituições de todos os poderes e das esferas governamentais é mais um caminho para o melhor aproveitamento dos resíduos sólidos apontando na direção do lixo zero.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. BRASIL. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos. Brasília: Diário Oficial da União, Brasília, seção 1.
2. CNI. Confederação Nacional da Indústria. Retratos da Sociedade Brasileira: Perfil do consumidor consumo consciente. Ano 9, n. 52 (janeiro 2020). Brasília: CNI, 2020.
3. CNI. Confederação Nacional da Indústria. Economia circular: oportunidades e desafios para a indústria brasileira. Brasília: CNI, 2018.
4. GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS. Lei nº 5.414, de 15 de março de 2021. Institui no calendário oficial do estado do Amazonas a semana lixo zero. Manaus: Diário Oficial do Estado do Amazonas, seção 1.
5. GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. Lei nº 17.329, 05.11.2020. Institui a semana lixo zero no estado do Ceará.
6. GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO. Lei nº 11.136, de 22 de outubro de 2019. Institui a semana estadual do lixo zero no Estado do Maranhão.
7. ILZB. INSTITUTO LIXO ZERO BRASIL. Conceito lixo zero. Disponível em https://ilzb.org/conceito-lixo-zero/: Acesso em: 28 nov. 2022.
8. SABATINI, Roberto; WANDERLEY, Tainá. Cidades lixo zero. Florianópolis - SC: Instituto Lixo Zero Brasil, 2021.
9. ZWIA. ZERO WASTE INTERNATIONAL ALLIANCE. Zero waste definition. Disponível em https://zwia.org/zero-waste-definition/: Acesso em: 01 dez. 2022.